

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA Nº 2.13 /2011-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 2725/2011 – 19.868, RESOLVE:

Art.1º - Fica outorgado a AGROPECUÁRIA NOVA ERA LTDA, estabelecida na Rodovia GO 118 Km 126 a esquerda, no município de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 37.602.745/0001-30, por 06 (seis) anos o uso das águas do rio Tocantinzinho, no ponto de coordenadas 14º25'46,69" S e 47º36'23,68" O, no trecho localizado na Fazenda Santo Antônio do Mato Alto, para derivação durante 1.500 (mil quinhentos) horas por ano, de maio a outubro, de até 429,03 l/s (quatrocentos e vinte e nove vírgula três litros por segundo), para atender a um bombeamento para reforço da vazão afluente a um barramento (P. 16.817).

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

- Art. 2º Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.
- Art. 3º A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AMBIENTAL ANDRÉ SEVERINO CORDEIRO, CREA-GO Nº 12221/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.
 - Art. 4º Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
- I Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;
- V O bombeamento tem por finalidade de complementar a vazão afluente a um barramento (P.16.817) outorgado pela Portaria Nº 383/2010, que derivará água para três tanques-pulmões (P.19.869), que por sua vez, suprirá a demanda de onze equipamentos de irrigação a serem instalados. O volume do bombeamento solicitado é equivalente ao volume Outorgado para três equipamentos de irrigação através de captação direta (P. 16.8098, P. 16.810, P. 16.814 com respectivas Portarias de Outorgas Nº 375/2010, 376/2010 e 380/2010). O volume acumulado no barramento (P. 16.817), complementado pelo volume bombeado do rio Tocantizinho será suficiente para o atendimento das captações a serem instaladas e para manutenção da vazão mínima necessária à jusante por descarga de fundo.

blesed

X



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

(Continuação da Portaria Nº 213

/2011 - GAB)

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUMPRA-SE:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 20 dias do mês de maio de 2011.

LEONARDO MOURA VILELA

contrário.

Secretário

Superintendente de Recursos Hídricos